



**ABIR**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE  
REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

**NO TEMPO EXATO**

## Selo 'higiênico'/veto/PB

O governador da Paraíba, Ricardo Coutinho, vetou integralmente o Projeto de Lei nº 143/2015, que tornaria obrigatória a aplicação de selo higiênico nas bebidas enlatadas e outros gêneros alimentícios.

Para justificar o veto, Coutinho argumentou que o mérito do projeto não pode ser materializado por confrontar-se com o interesse público, uma vez que há controvérsias sobre a eficácia dos selos higiênicos aos fins que se pretende.

Ele usou uma nota técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de 2004, na qual a instituição ressalta que “não existem estudos científicos que comprovem a ocorrência de doenças transmitidas por meio de embalagens de bebidas como refrigerantes ou cervejas, em especial a leptospirose”.

Sob o ponto de vista comercial, o veto afirmou que a obrigatoriedade diminuiria consideravelmente o nível de eficiência das empresas, onerando o produto ao consumidor final.

Por fim, o governador também fundamentou o veto em questões ambientais, afirmando que a utilização do selo geraria uma grande quantidade de resíduos adicionais.

Além da Abir, que esteve presente em reunião com a Chefe da Casa Civil do estado da Paraíba, a Abralatas apresentou manifestação formal a favor do veto.

## Latas metálicas/Ato de concentração

A Superintendência-Geral (SG) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) recomendou, ao Tribunal do órgão antitruste, o oferecimento de impugnação à operação em que a Ball Corporation

pretende adquirir a totalidade do capital social da Rexam PLC.

De acordo com a nota técnica da SG, o referido ato de concentração (AC 08700.006567/2015-07) contém potencial anticoncorrencial e que a aprovação desta operação pode resultar em aumento de preço das latas e, conseqüentemente, atingirá o consumidor final de cervejas, refrigerante, chá gelado e sucos.

A análise feita pela SG verificou que não foram apresentadas evidências seguras de que os ganhos de eficiência resultantes da operação possam superar a perda de bem-estar agregado resultante da concentração de poder de mercado decorrente do ato.

### **Sobre a operação**

Trata-se de operação que se refere à aquisição pela Ball da totalidade do capital social da Rexam.

A Ball é uma empresa norte-americana que, no Brasil, atua apenas na produção de latas para bebidas, operando por meio da *joint venture* Latapack-Ball Embalagens Ltda.

Já a Rexam é uma fabricante mundial de latas para bebidas e atua na indústria mundial deste setor. No Brasil, opera por meio de suas subsidiárias brasileiras e possui dez fábricas em território nacional.

### **Próximos passos**

Prazo em curso, de 30 dias (até 5/11), para que as partes apresentem manifestação, se opondo à impugnação da operação pela SG.

## **FIQUE LIGADO**

### **Bebidas em cápsulas**

Foi aberta a Consulta Pública 43/2015, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), sobre o Processo Produtivo Básico do aparelho eletrotérmico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas. O diretor-técnico da Abir, Igor Castro, alerta: o prazo para contribuições é de somente 15 dias.

---

## MP 680 / PPE

---

O Plenário da Câmara dos Deputados finalizou, na noite de 4ª feira, a votação da Medida Provisória (MP) 680/15, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE).

A matéria aguarda leitura no Plenário do Senado Federal e, assim que lida, passará a trancar a pauta.

A MP tem vigência até o dia 03/11/15.

Após a votação dos destaques, foi **retirado do texto**:

- » Os dois artigos (art. 11 e 12) que tratavam da prevalência do acordo coletivo sobre o disposto em Lei:
  - » As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.
  - » Para o efeito previsto no caput deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.
  - » A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais, consoante a redação dada pelo art. 11 ao art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplica-se somente aos instrumentos negociais coletivos posteriores à publicação desta Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de convenções e acordos coletivos anteriores.
- » A empresa que não atender os requisitos (comprovar a

regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS e comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos – ILE) pode postular sua adesão apresentando outras informações relevantes para comprovar sua situação de dificuldade econômico-financeira, seu histórico positivo de regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS e sua necessidade de ter acesso aos benefícios do programa para a preservação de seus postos de trabalho.

Foi **incluído** no texto:

- » A redução da jornada de trabalho e do salário em até 30% está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria, observado o na CLT.

A MP aguarda leitura no Plenário do Senado Federal. Caso aprovada pelo Senado, a matéria seguirá para sanção presidencial.

## Liminar suspende decisão do TST sobre correção de débitos trabalhistas

---

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determinou a substituição dos índices de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas. A decisão do TST, proferida em agosto deste ano, afastou o uso da Taxa Referencial Diária (TRD) e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Segundo a liminar do ministro Dias Toffoli, concedida em Reclamação (RCL 22012) ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), a decisão do TST extrapolou o entendimento fixado pelo STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, relativas à sistemática de pagamento de precatórios introduzida

pela Emenda Constitucional (EC) 62/2009. Além disso, a alteração da correção monetária determinada pela corte trabalhista atingiu não só o caso concreto, mas todas as execuções em curso na Justiça trabalhista. Isso porque na mesma decisão o tribunal decidiu oficialiar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para providenciar a ratificação da “tabela única” da Justiça do Trabalho.

O relator destacou que a tabela em questão possui caráter normativo geral e tem o condão de esvaziar a força normativa do artigo 39 da Lei 8.177/1991, na qual foi fixada a TRD para a correção de débitos trabalhistas. Em análise preliminar do caso, o ministro afirmou que a posição adotada pelo TST usurpou a competência do STF para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo da Lei 8.177/1991 não foi apreciado pelo Supremo em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou mesmo submetido à sistemática da repercussão geral.

Por fim, assinalou que a decisão do Supremo nas ADIs sobre o regime de precatórios – julgando parcialmente inconstitucional a EC 62/2009 – não alcançou a hipótese tratada pelo TST, relativa a débitos trabalhistas, mas tão somente débitos da fazenda pública. “Essa tabela implementa o IPCA-E como índice de atualização monetária de débitos em hipóteses diversas da que foi submetida à análise desta Suprema Corte nas ADIs 4357 e 4425 – dívida da Fazenda Pública no período entre a inscrição do débito em precatório e seu efetivo pagamento.”

É muito importante o setor industrial, como um todo, ficar atento a essa temática. Isso porque, em que pese a liminar concedida, o tema de fundo não está sendo discutido nesta Reclamação. A suspensão da decisão do TST se deu unicamente por questões processuais relativas à incompetência daquela Corte para apreciar tal questão da forma como decidida. Ou seja, em um futuro próximo, a efetiva discussão sobre qual índice deve corrigir os débitos trabalhistas deverá aportar ao Supremo Tribunal Federal e as empresas deverão estar preparadas para isso.

Estão anexadas a este boletim a íntegra da decisão do ministro Dias Toffoli e um paper sobre a decisão do TST

## Reuso da água

---

O deputado Silvio Torres (PSDB/SP) foi designado relator do Projeto de Lei (PL) 182/15, do deputado Fausto Pinato (PRB/SP), que dispõe sobre o reuso interno de água residual para fins industriais.

A designação ocorreu na 4ª feira), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados. Não será aberto prazo para apresentação de emendas ao projeto. O relator anterior, deputado Aluisio Mendes (PSDC/MA), devolveu o projeto sem manifestação. O projeto isenta o pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II) a comercialização de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e acessórios, bem como suas partes e peças de reposição, que compõe uma estação de tratamento de água residual para o reuso interno das indústrias.

O projeto cria também uma linha de crédito destinada a dar apoio à aquisição dessas máquinas e equipamentos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Vale destacar que o projeto já foi aprovado pela Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados.

## Terceirização

---

A Comissão Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal realizou audiência pública para debater as alterações legais propostas sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes e os seus impactos econômicos. O senador Raimundo Lira (PMDB/PB), vice-presidente da CAE, organizou os trabalhos e afirmou que a palavra final sobre o tema será do plenário do Senado.

Apesar de não fazer parte da CAE, o senador Paulo Paim (PT/RS), relator do PLC 30/15 (PL 3440/2004), que dispõe sobre a regulamentação do trabalho terceirizado, participou da audiência e fez as seguintes colocações:

- » É consenso que o texto do PLC 30/15 precisa ser alterado. Não há como permitir a terceirização da atividade-fim;
- » Não haverá pressa na análise do assunto pelo Senado. A audiência na CAE é a primeira de muitas que o Senado tem que fazer para ampliar a discussão.
- » O assunto deveria ser tratado em todas as comissões da casa.
- » É contrário a qualquer alternativa de se revogar direitos expressos na CLT. O negociado não pode prevalecer sobre a lei.
- » Ao final, disse que recebeu de vários órgãos, como o MPT, e de 19 ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ofícios contrário à aprovação do PLC.

A Força Sindical e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) também participaram da primeira audiência para debater o tema. Reforçaram que se o texto do PLC, principalmente na parte que libera a terceirização para qualquer atividade da empresa, não for alterado, irão trabalhar para arquivar esta proposta.

**(Com informações da Patri – Políticas Públicas)**

### **FIQUE ATENTO**

**O que:**

HBR Brasil Innovation MasterClass

**Quando:**

2 de dezembro

**Onde:**

São Paulo

Link do site: <http://hbrforuns.com.br/2015/hbr-inovacao-2015/#home>

# Contrabando legislativo

---

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na quinta-feira, que, a partir de agora, o Congresso Nacional não pode mais incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado “contrabando legislativo”.

A decisão se deu no julgamento da ADI 5127, por meio da qual a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) questionava alterações feitas na MP 472/2009, convertida na Lei 12.249/2010, que resultaram na extinção da profissão de técnico em contabilidade. A MP em questão tratava de temas diversos, que não guardam qualquer relação com a profissão de contador.

Apenas para manter a segurança jurídica e preservar as relações jurídicas já estabelecidas, o STF houve por bem julgar improcedente, por maioria de votos, o pedido formulado na ação. Todavia, o Tribunal decidiu cientificar o Congresso Nacional de que a prática do "contrabando legislativo" é incompatível com a Constituição Federal e não mais será tolerada.

Esse entendimento foi seguido por todos os ministros à exceção do ministro Dias Toffoli, que entendia não caber ao STF se imiscuir em questões afetas apenas ao Congresso Nacional.

Para a relatora do caso, ministra Rosa Weber, o chamado "contrabando legislativo" não denota mera inobservância de forma, mas um procedimento antidemocrático, em que se subtrai do debate legislativo – intencionalmente ou não – a discussão sobre normas que irão regular a vida em sociedade.

A ministra salientou que ao seguir o rito da conversão de MP, impediu-se que os dispositivos questionados fossem analisados por comissões temáticas, fossem objeto de audiências públicas e que fosse debatido e refletido de forma mais aprofundada. Assim, votou pela procedência da ação.

Acompanharam a relatora, pela procedência do pedido de



inconstitucionalidade da norma, o ministro Marco Aurélio e o presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski. Ambos ressaltaram a inconstitucionalidade da inserção de matéria totalmente estranha à tratada inicialmente no ato do Executivo.

O ministro Edson Fachin iniciou divergência não quanto ao tema de fundo, mas com relação à parte dispositiva do acórdão e será o redator do acórdão do julgamento. Para ele, a prática de incluir emendas sobre temas estranhos ao conteúdo do texto original “não é desejável nem salutar”.

Entretanto, em sua visão, reconhecer que essa prática sistemática de edição de emenda com conteúdo temático distinto desobedece a Constituição não significa, necessariamente, o reconhecimento da inconstitucionalidade de todas as leis que, por essa sistemática, foram promulgadas até hoje.

Com esse argumento, o ministro votou no sentido de julgar improcedente o pedido, declarando a constitucionalidade da norma questionada e frisando que ficam preservadas, até a data do julgamento, as leis oriundas de projetos de conversão de medidas provisórias, em obediência ao princípio da segurança jurídica.

Seguiram esse mesmo entendimento os ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello.

## CP/Lucros e dividendos

---

Na 4ª feira, o senador Fernando Bezerra (PSB/PE) foi designado relator dos seguintes projetos, ambos do senador Lindbergh Farias (PT/RS), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal:

- » Projeto de Lei do Senado ([PLS 606/15](#)), que revoga dispositivo que trata dos juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido recebido por pessoas jurídicas. O projeto altera a [Lei 9.249/95](#), para revogar o art. 9º, que estabelece que a pessoa jurídica

poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

- » Projeto de Lei do Senado (PLS) [588/15](#), que altera a legislação sobre imposto de renda das pessoas jurídicas (lei [9249/95](#)) para determinar que lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016 deverão:
  - » Estar sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) calculado à alíquota de 15% a título de antecipação e integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de o beneficiário ser pessoa física residente no País;
  - » Ser computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no País;
  - » Estar sujeitos à incidência do IRRF calculado à alíquota de 15%, para as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro;
  - » Estar sujeitos à incidência do IRRF calculado à de 25%, no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida.

## Contratação/ Deficientes

---

O senador Sérgio Petecão (PSD/AC) apresentou [parecer](#) pela aprovação do Projeto de Lei do Senado ([PLS](#)) [285/15](#), que determina que as cotas de contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência sejam calculadas individualmente pelo número de empregados de cada estabelecimento.

A apresentação ocorreu na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

O senador apresentou duas emendas de redação à matéria.

### Saiba mais

O projeto, de autoria do senador Blairo Maggi (PR/MT), obriga as empresas que possuem 15 ou mais empregados a preencherem de 1 a 5% dos seus cargos com os beneficiários citados. É estabelecida a seguinte proporção:

- » até 100 empregados: 1%
- » de 101 a 200: 2%
- » de 201 a 500: 3%
- » de 501 a 1.000: 4%
- » de 1.001 em diante: 5%

## Empregado sindicalizado / Contribuição sindical

---

O deputado Laercio Oliveira (SD/SE) apresentou nesta 3ª feira (13/10), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara, novo parecer ao PL 6706/09 (PLS 177/07), do sen. Paulo Paim (PT/RS), que altera a CLT para proibir a dispensa do empregado que concorre à vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

O parecer é muito semelhante ao apresentado pelo relator em 25/09 e não faz alterações de mérito no substitutivo. A diferença é que o dep. Laercio Oliveira retirou do seu relatório a menção a um dos PLs apensados, o PL 2204/15, porque foi retirado de tramitação pela autora (dep. Prof. Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO). O PL 2204/15 altera a CLT para tratar da contribuição sindical dos empregadores, independentemente de possuírem ou não empregados e de seu porte.

Atualmente estão apensados ao PL 6706/09 outros 20 projetos.

Em seu parecer o relator rejeita o projeto principal e manifesta-se pela aprovação de dois dos apensados, na forma de substitutivo. São os projetos aprovados:

- » [PL 6708/09](#), do sen. Paulo Paim (PT/RS), que dispõe sobre a Contribuição Assistencial; e
- » [PL 1689/11](#), do ex-dep. Walter Tosta (PMN/MG), que dispõe sobre recolhimento da contribuição sindical por empresas.

O **substitutivo** prevê, dentre outros pontos:

- » A Contribuição Assistencial, destinada ao financiamento da negociação coletiva e de outras atividades sindicais, será recolhida compulsoriamente pelos trabalhadores e servidores sindicalizados membros da categoria profissional, bem como pelos integrantes de categorias econômicas ou profissões liberais sindicalizados;
- » O percentual de Contribuição Assistencial devido, a ser creditado para a entidade sindical representativa, e a forma de rateio serão fixados por Assembleia-Geral;
- » É vedada a fixação de percentual de contribuição superior a um por cento da remuneração bruta anual do trabalhador em atividade;
- » Para os empregadores ou agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, independentemente do porte e do número de trabalhadores, mediante a aplicação de alíquotas progressivas aprovadas em assembleia geral dos sindicatos das categorias econômicas, o valor da contribuição não poderá ultrapassar o limite de máximo de 0,8% do valor do capital social da empresa ou unidade econômica registrado nas respectivas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, adicionado das respectivas reservas patrimoniais contabilizadas, e, para o setor rural, do valor da terra nua tributável, declarada no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). **(Com informações da Patri – Políticas Públicas)**